

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000314/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035840/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000903/2018-36
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.142.282/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERDSON LUCAS SOARES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Silk-Screens e Similares (Copiadoras: Heliográficas e Xerográficas)**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço**

De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os trabalhadores da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, vinculados às empresas das indústrias gráficas representadas pelo Sindicato da Indústria Gráfica do Estado da Paraíba, a partir de **01/05/2018** farão jus aos salários normativos, nos quais já se encontram incorporados a correção de que trata a Cláusula Quarta, como segue:

Faixa A - R\$ 974,42 (Novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para auxiliar de serviços gerais e auxiliar de acabamento;

Faixa B - R\$ 992,59 (Novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), para auxiliar de escritório, recepcionista, operador de acabamento, bloquista, copista, encadernador, auxiliar de impressor e auxiliar de serigrafia;

Faixa C - R\$ 1.073,50 (Hum mil setenta e três reais e cinquenta centavos), para operador de guilhotina, impressor tipográfico, impressor de corte vinco, auxiliar de offset e serigrafista e;

-

Faixa D - R\$ 1.208,59 (Hum mil duzentos e oito reais e cinquenta e

nove centavos), para operador de computador gráfico, impressor de offset.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários da categoria profissional envolvida na presente Convenção, serão reajustados em **01/05/2018**, mediante aplicação de **3% (três por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **01/05/2017**, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre índices de correção verificada no período revisado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes ou contracheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativos das importâncias pagas mensalmente, incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser recolhido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

- a) - as duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;
- b) - as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das **22:00 (vinte duas)** horas de um dia às **05:00 (cinco)** horas do dia subsequente, as horas trabalhadas serão majoradas com o adicional de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno, nos termos da legislação consolidada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresa se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da lei nº **7.619/87** e do Decreto nº **95.247/87** que regulamentou.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como, a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, serviços, etc.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

O empregado que ocupe ou venha ocupar mais de uma função na empresa, será anotada na CTPS ou no livro de registro de empregado, aquela de maior conceito e remuneração, sem prejuízo do exercício de trabalhar em outras funções.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior, será garantido igual salário durante o período da substituição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, a seu critério, distribuir a jornada semanal de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas de Segunda a Sexta-feira, ficando, entretanto, válidos para todos os efeitos legais, as jornadas praticadas anteriormente ao início da vigência desta Convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO APÓS A 2ª HORA

Nos dias em que a jornada seja superior a **08 (oito)** horas, por força de compensação, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão intervalo de **15 (quinze)** minutos no turno da tarde após 2ª hora trabalhada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS DO ESTUDANTE

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivos ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonados pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, bem como, em igual prazo, comprove a sua efetiva participação, sob pena de serem descontadas nos seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

Quanto exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente até 2 (duas) unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual EPI quando a lei exigir.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes, que os treinamentos realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como horas extras trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Parágrafo Único - Entendem-se como treinamento, a participação em cursos, fóruns, seminários, debates, encontros, simpósios e palestras.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Os Empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

O presidente do sindicato da categoria profissional, desde que solicite com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, terá acesso às

dependências das empresas, com local previamente determinado, com a finalidade de comunicar assunto de interesse da categoria profissional, ficando, desde já expressamente vedado, qualquer discussão de caráter político-partidário ou ofensivo a qualquer pessoa, bem como sobre quaisquer motivos partidistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, **desde que em observância ao disposto no art. 545 da CLT**, se obrigam a descontar, no mês em que for registrado o presente instrumento, dos salários dos seus empregados, R\$ 45,00 (Quarenta e cinco) reais, em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, ficando as empresas obrigadas a pagar na própria tesouraria do sindicato até o **5º (quinto)**, dia útil do mês subsequente, sob pena de multa prevista nesta convenção a qual será revertida para o sindicato.

Parágrafo Único - A mensalidade dos associados, referente ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, conforme preceitua o art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado, o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário do associado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do sindicato suscitante, as mensalidades descontadas até 5º dia do mês subsequente ao do desconto. Esses valores serão atualizados diariamente pelo índice da poupança, até o dia do seu efetivo repasse, caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo único da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo da função do empregado prejudicado e que reverterá em seu benefício.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO GRÁFICO

O dia **07** (sete) de Fevereiro, **Dia Nacional do Trabalhador Gráfico**, será considerado como feriado para a categoria profissional, sem prejuízo do salário, sendo, entretanto, gozado na Segunda Feira de Carnaval.

MARCONE TARRADT ROCHA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA

JERDSON LUCAS SOARES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE JOAO PESSOA

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GRÁFICA PB 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.